



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007667-95.2022.2.00.0000**

Requerente: **MARCOS BARCELOS NEVES**

Requerido: **JOSÉ ANTONIO PRATES PICCOLI**

DECISÃO

Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por **MARCOS BARCELOS NEVES** em face do Juiz de Direito, **JOSÉ ANTONIO PRATES PICCOLI**, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS.

O reclamante sustenta que, ao comparecer à audiência presencial dia 23/11/2022 às 15 horas foi surpreendido com o comportamento do magistrado reclamado, uma vez que este estava fumando dentro da sala de audiência.

Também relata que o fornecimento do Termo de Audiência ao final do expediente e não logo após a realização do ato feriu normas legais, além de ter-lhe impedido de impetrar o competente Habeas Corpus para defesa de seu cliente.

Pleiteia, liminarmente, que seja oficiado o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para que se proceda a imediata correção/intimação do Magistrado reclamado a fim de que ele se abstenha de fumar dentro da sala de audiências e do prédio do Foro daquela Comarca de São Leopoldo/RS.

Requer, ao final, que o Conselho Nacional de Justiça apure os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo, bem como que seja determinado ao Juízo a imediata disponibilização do Termo de Audiência no sistema Eproc logo após encerrado o ato.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se a presença de possíveis indícios de prática de conduta proibida por legislação estadual, mais especificamente o art.1º da Lei nº 13.275 de 03/11/2009 do Estado do Rio Grande do Sul, o qual dispõe o seguinte:

Art. 1º É expressamente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno,

derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, seja público ou privado, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º **Entende-se por recinto coletivo fechado** todos os recintos destinados à utilização simultânea de várias pessoas, que compreende, dentre outros: os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte e de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, **repartições públicas**, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de feiras e exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, bem como viaturas oficiais de qualquer espécie.

Ademais, também cabe pontuar a utilização na audiência, por parte do magistrado, de vestimentas incompatíveis com o exercício da magistratura, que preconiza a utilização de terno ou toga, em consonância, inclusive, com a Resolução 465 de 22/06/2022 deste Conselho Nacional de Justiça.

A Corregedoria à qual o reclamado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do estado, tem condições adequadas de apurar as referidas condutas praticadas pelo magistrado, bem como o procedimento de juntada de termo de audiência, **analisando, ainda, o contexto geral e estrutural da unidade.**

Com a introdução do sistema PjeCOR e sua adoção por todos os Tribunais do País, a Corregedoria Nacional de Justiça doravante monitorará, de forma on line e remota, o andamento de todas as apurações disciplinares em face de magistrados.

Ante o exposto, **determino** à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PjeCOR para apuração pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para que apure os fatos narrados, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, archive-se a presente reclamação, sem prejuízo da continuidade do expediente instaurado em âmbito local para apuração dos fatos e acompanhamento da tramitação do processo a fim de assegurar sua efetiva regularidade.

Intime-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

J4/F33

3

Assinado eletronicamente por: **LUIS FELIPE SALOMAO**

13/12/2022 12:01:11

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4964052**



221213120111027000

IMPRIMIR

GERAR PDF